

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

Ata de Registro de Preços N.º 141/2015

Pregão n.º 110/2015 Processo n.º 159/2015

Pela presente Ata de Registro de Preços que fazem parte, de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA, com sede à Praça das Palmeiras n.°. 55, inscrita no CNPJ sob n.° 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pela Prefeita Municipal Sra. Izabel Cristina Campanari Lorenzetti, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada nesta cidade e comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, sito à Rua Treze de Maio, n.º 351, portadora da cédula de identidade n.º 5.234.736-9 e CPF/MF sob n.º 601.401.138-15 e do outro lado a empresa COMERCIAL JOÃO AFONSO LTDA., com sede na rua Sete, n.º 159, Centro, município de Corumbataí, Estado de São Paulo, com registro no CNPJ/MF sob n.º 53.437.315/0001-67 e Inscrição Estadual n.º 275.0001.195.110 doravante denominada REGISTRADA, aqui representada pelo Sr. João Afonso Bertagna, Sócio-Proprietário, portador do RG n.º 8.379.223-5 e CPF n.º 1095.767.578-00 e Sra. Valéria Cristina Bertagna Butolo, Sócia-Proprietária, portadora do RG nº 8.358.286 e CPF nº 057.281.588-38, tem entre si, justo e avençado a presente ata, devidamente precedida da licitação, realizada na modalidade PREGÃO, conforme o Processo n.º 159/2015, regendo-se pelas disposições da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002 e dos Decretos Executivos nºs 331/2003 e 392/2005, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, e ainda, pelas cláusulas e condições a saber:

#### <u>CLÁUSULA PRIMEIRA</u> – OBJETO

1.1. Registro de preços para o fornecimento e distribuição de cestas básicas para os servidores públicos municipais da Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista e de suas autarquias.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – ANEXOS

- 2.1. Ao presente instrumento integram os documentos abaixo discriminados, dele fazendo parte indissociável como se transcritos aqui estivessem, para serem estritamente observados e cumpridos:
  - a) O Edital e demais documentos relativos à Licitação;
  - b) A proposta da registrada constante processo do Pregão n.º 110/2015



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

3.1. A PREFEITURA pagará à REGISTRADA, pelo fornecimento dos itens abaixo relacionados os seguintes valores unitários:

Item	DESCRIÇÃO	Meses	Qtde. Mensal Estimada	Qtde. Total Estimada	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)	
1	Cesta básica tipo "A", conforme descrição do Anexo II	4	2.143	8.572	92,05	789.052,60	
2	Cesta básica tipo "B", conforme descrição do Anexo II	4	2.143	8.572	82,73	709.161,56	
3	Cesta básica tipo "C", conforme descrição do Anexo II	4	2.143	8.572	81,40	697.760,80	
4	Kit para Dezembro, conforme descrição do Anexo II	1	2.143	2.143	16,02	34.330,86	
TOTAL GLOBAL						R\$ 2.230.305,82	

# <u>CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</u>

- 4.1.A proponente vencedora apresentará as notas fiscais referentes ao fornecimento efetuado, encaminhando-as ao Setor Pessoal da Prefeitura, acompanhadas dos <u>tickets</u> de autorização de entrega das cestas básicas;
- 4.2. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas para cada Autorização de Fornecimento;
- 4.3. Não serão aceitas faturas de fornecimentos não efetuados;
- 4.4. A devolução da fatura não aprovada pela Prefeitura em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda quaisquer fornecimentos;
- 4.5. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento definitivo da fatura referente ao fornecimento do produto;
- 4.6. As despesas decorrentes da licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

05.03.01 - FUNDEB

05.05.01 – Ensino Infantil (EMEIs)

05.06.01 – Ensino Infantil (Creches)

13.01.00 – Fundo Municipal de Saúde

14.02.00 – Apoio Recurso Humanos

Elemento: 3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes

4.7. As despesas decorrentes da licitação, para as Autarquias, correrão pelas dotações próprias consignadas em seus respectivos orçamentos.

### CLÁUSULA OUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1.A Ata de Registro de Preços entrará em vigor na data de sua assinatura, e terá a **vigência** de 12 (doze) meses.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

- 6.1. A Registrada que tiverem seus preços registrados ficam obrigados a entregar o material no preço avençado, podendo tal valor, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais;
- 6.2. A empresa que pleitear o reequilíbrio econômico-financeiro deverá comprovar através de documentos, tais, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, serviços de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de recomposição;
- 6.3. Se, através de pesquisas dos preços praticados no mercado, a Administração verificar que houve redução dos preços, poderá convocar os contratados para negociar a redução dos preços visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro;

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

- 7.1. A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas na presente ata por parte da REGISTRADA assegurará à PREFEITURA o direito de dá-la por rescindida, mediante notificação, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento.
- 7.1.1. Fica ao critério da PREFEITURA declarar rescindida a presente ata, nos termos desta cláusula ou aplicar as penalidades de que tratam a cláusula posterior.



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

### CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

- 8.1. A empresa registrada que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta ata de registro de preços, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:
- a) Advertência;
- b) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor do pedido mensal, caso não seja disponibilizada a quantidade suficiente para atender a demanda das retiradas das cestas pelos servidores no período estabelecido para a entrega;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das cestas básicas que forem entregues com produtos de marcas não homologadas;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das cestas básicas que forem entregues incompletas;
- e) Multa de 5% (cinco por cento) do valor da proposta, considerando-se a aquisição do quantitativo total estimado de cestas básicas, caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura da Ata de Registro de Preços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- f) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.
- 8.2. As sanções estabelecidas neste item serão de competência exclusiva do Prefeito Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo
- 8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 8.4. As multas referidas neste item poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.
- 8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

### <u>CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA REGISTRADA</u>

- 9.1. A empresa vencedora deverá <u>disponibilizar um imóvel</u> dentro do perímetro urbano da cidade de Lençóis Paulista para efetuar a entrega das cestas básicas;
- 9.1.1. No prazo máximo de 3 (três) dias úteis após a homologação da licitação, a empresa deverá encaminhar documento à Diretoria de Suprimentos, via fax (14-3263.0040), informando o endereço do local onde serão distribuídas as cestas;
- 9.1.2. O Local destinado a entrega deverá atender todas as normas de regularização, Anvisa, Corpo de Bombeiros e demais normas necessárias para sua finalidade;
- 9.2. As cestas básicas deverão ser entregues diretamente aos servidores municipais obrigatoriamente nos períodos definidos no Anexo IV, durante o horário das 08:00 às 18:00 horas, e somente com a apresentação do "ticket" emitido pela Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista e suas Autarquias;
- 9.3. Será de responsabilidade da adjudicatária a <u>contratação de funcionário(s) para a entrega</u> das cestas básicas diretamente aos servidores municipais;
- 9.4. A cesta básica somente poderá ser composta por produtos de marcas homologadas pela Prefeitura, ficando facultado à empresa contratada a alternância entre quaisquer das marcas homologadas;
- 9.5. A adjudicatária deverá entregar produto de qualidade idêntica ou superior à amostra avaliada e aprovada pela Prefeitura, caso esta tenha sido apresentada;
- 9.6. Os produtos que compõem a cesta deverão ter o <u>prazo de validade mínimo de 90</u> (noventa) dias, contado a partir da data da entrega da mesma;
- 9.7. O contratado deverá garantir a qualidade dos produtos. Constatando-se que os mesmos não estejam apropriados para o consumo ou apresentem qualquer tipo de irregularidade, serão devolvidos, devendo ser efetuada a troca do produto no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
- 9.8. Em caso de entrega de cestas incompletas, a contratada deverá proceder a entrega dos produtos faltantes no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
- 9.8.1. A entrega dos produtos faltantes no prazo estabelecido no item 12.8 não eximirá a



Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040 CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP CNPJ: 46.200.846/0001-76 www.lencoispaulista.sp.gov.br

contratada da aplicação das penalidades cabíveis;

9.8.2. O prazo referido no item 12.8 poderá ser prorrogado somente se for comprovado pela contratada a impossibilidade da aquisição do produto no mercado.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As aquisições obedecerão à conveniência e às necessidades deste Município, não estando a Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista obrigada a adquirir uma quantidade mínima do material, ficando a seu exclusivo critério a definição de quantidade e do momento de aquisição;

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1. Fica eleito o foro da Cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, para conhecer qualquer questão relacionada com a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Para que produza os devidos e legais efeitos, firmam o presente instrumento, o qual, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias pelas partes contratantes e por duas testemunhas a tudo presentes.

Lençóis Paulista, 25 de Agosto de 2015.

Pela PREFEITURA:				
	Izabel Cristina Campanari Lorenzetti Prefeita Municipal			
Pela CONTRATADA:				
João Afonso Bertagna Sócio-Proprietário	Valéria Cristina Bertagna Butolo Sócia-Proprietária			
TESTEMUNHAS:				
1 –	2 –			
Nome:	Nome:			
RG:	RG:			